

CALENDÁRIO FISCAL

ABRIL/2014

Dia 04: (6ª feira)

Nota: 1) O prazo para pagamento dos salários é até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. *Na contagem dos dias, incluir o sábado e excluir domingos e feriados, inclusive municipais.*

□ **Salário:** Último dia para pagamento dos salários dos empregados mensalistas referente ao mês de março/2014.

Dia 07: (2ª feira)

□ **ISS:** recolhimento de 2% sobre o faturamento líquido apurado na prestação de serviços de execução de obras por administração, empreitada de construção civil e outras obras assemelhadas. Para outros serviços, consultar a tabela anexa à Lei Municipal nº 5.641, de 22/12/89.

□ **FGTS:** Depósitos, em conta bancária vinculada, dos valores relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) correspondentes à remuneração paga ou devida em março/2014 aos trabalhadores. GFIP/Sefip (aplicativo Conectividade Social - meio eletrônico). **Obs.:** Não havendo expediente bancário, deve-se antecipar o depósito.

□ **Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED):** Enviar ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) a relação de admissões e desligamentos de empregados ocorridos em março/2014 (CAGED - meio eletrônico).

Dia 10: (5ª feira)

□ **GPS - Previdência Social - Envio ao Sindicato:** Enviar cópia da GPS relativa à competência março/2014, ao sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre os empregados (havendo o recolhimento de contribuições em mais de uma GPS, encaminhar cópias de todas as guias).

Notas: 1) Se a data-limite para a remessa for legalmente considerada feriado (municipal, estadual ou nacional), a empresa deverá antecipar o envio da GPS.

2) O prazo para cumprimento dessa obrigação até o dia 10 está previsto no inciso V do art. 225 do Regulamento da Previdência Social (RPS), aprovado pelo Decreto nº 3.048/1999. Recordar-se que tal dispositivo não sofreu expressamente qualquer alteração ou revogação, apesar da Medida Provisória (MP) nº 447/2008, convertida na Lei nº 11.993/2009, ter modificado o prazo de recolhimento das contribuições previdenciárias das empresas, que passou para até o dia 20 do mês seguinte ao da competência.

□ **SECONCI:** Recolhimento, em formulário próprio, de 1,2% sobre a folha de pagamento do mês de março/2014.

Dia 15: (3ª feira)

□ **CSLL/PIS-Pasep/Cofins - Retenção na Fonte:** Recolhimento da Cofins, da CSLL e do PIS/PASEP retidos na fonte sobre remunerações, pagas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas 2ª quinzena de março/2014. (Lei nº 10.833/2003, art. 35, com a redação dada pelo art. 74 da lei nº 11.196/2005).

□ **SINDUSCON:** Recolhimento da mensalidade social do Sinduscon-MG referente ao mês de abril/2014

Dia 17: (5ª feira)

□ **IRRF:** Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no mês de março/2014, incidente sobre rendimentos de beneficiários identificados, residentes ou domiciliados no País (art. 70 I, "d", da lei nº 11.196/2005, alterado pela lei nº 11.933/2009).

□ **Previdência Social (INSS):** Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à competência março/2014, devidas pelas empresas, inclusive da retida sobre cessão de mão-de-obra ou empreitadas e da descontada do contribuinte individual que lhe tenha prestado serviço. **Obs.:** Não havendo expediente bancário, deve-se antecipar o recolhimento para o dia útil imediatamente anterior.

□ **Declaração Eletrônica de Serviços - DES:** Entrega da Declaração Eletrônica de Serviços (DES) por todas as pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Belo Horizonte, correspondente aos fatos geradores ocorridos no mês de março/2014 (art. 6º do Decreto nº 11.467/2003).

Dia 22: (3ª feira)

□ **PAES - Previdência Social:** Pagamento da parcela mensal acrescida de juros pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), pelos contribuintes que optaram pelo Parcelamento Especial de Débitos (Paes) perante a Previdência Social (INSS), de acordo com a Lei nº 10.684/2003. Identificador no CNPJ - 4103; Identificador no CEI - 2208. **Obs.:** não havendo expe-

diente bancário, prorrogar o recolhimento para o dia útil imediatamente posterior.

□ **Simples Nacional -** Pagamento, pelas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional, do valor devido sobre a receita bruta do mês de março/2014 (Resolução CGSN nº 94/2011, art. 38).

□ **Regime Especial de Tributação (RET) - Incorporações imobiliárias:** Recolhimento unificado do IRPJ/CSL/PIS/Cofins, relativamente às receitas recebidas no mês de março/2014 - Regime Especial de Tributação (RET) aplicável às Incorporações Imobiliárias (IN RFB nº 934/2009 e art. 5º da Lei nº 10.931/2004, alterado pela Lei 12.024/2009) - Cód. Darf 4095.

□ **Regime Especial de Tributação - PMCMV - Incorporações imobiliárias e construções -** Recolhimento unificado do IRPJ/CSL/PIS/COFINS, relativamente às receitas recebidas em março/2014 - Regime Especial de Tributação (RET) aplicável às construções no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV (IN RFB nº 934/2009 e art. 5º da Lei nº 10.931/2004, alterado pela Lei 12.024/2009) - Cód. Darf 1068.

Dia 23: (4ª feira)

□ **DCTF Mensal:** Entrega de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), com as informações sobre fatos geradores ocorridos no mês de fevereiro/2014, pelas pessoas jurídicas de direito privado em geral, inclusive as equiparadas, imunes e isentas (art. 2º, 3º e 5º da IN RFB nº 1.110/2010).

Dia 25: (6ª feira)

❑ **Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS):** pagamento sobre o faturamento e demais receitas auferidas no mês de março/2014. (DARF-2172) Faturamento (DARF-5856) Não cumulativo

❑ **PIS - Faturamento:** pagamento sobre faturamento e demais receitas apuradas no mês de março/2014.

(DARF-8109) Faturamento

(DARF-6912) Não cumulativo

Dia 30: (4ª feira)

❑ **CSLL/PIS/PASEP/Cofins – Retenção na Fonte:** Recolhimento da COFINS, da CSLL e do PIS/PASEP retidos na fonte sobre remunerações pagas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas (Lei nº 10.833/2003, art.35, com a redação dada pelo art. 74 da lei nº 11.196/2005), na 1ª quinzena de abril/2014.

❑ **IRPJ – Apuração Mensal:** Pagamento do Imposto de Renda devido no mês de março/2014, pelas pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento mensal do Imposto por estimativa.

❑ **IRPJ – Apuração trimestral:** Pagamento da 1ª quota ou quota única do Imposto de Renda devido no 1º trimestre de 2014, pelas pessoas jurídicas submetidas à apuração trimestral com base no lucro real, presumido ou arbitrado, (art. 5º da Lei nº 9.430/1996).

❑ **IRPJ - Renda Variável:** Pagamento do Imposto de Renda devido sobre ganhos líquidos auferidos no mês de março/2014, por pessoas jurídicas, inclusive as isentas, em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, bem como em alienações de ouro, ativo financeiro e de participações societárias, fora de bolsa (art. 859 do RIR/1999).

❑ **IRPJ/Simples Nacional – Ganhos de capital na alienação de ativos** – Pagamento do Imposto de Renda devido pelas empresas optantes pelo Simples Nacional incidente sobre ganhos de capital (lucros) obtidos na alienação de ativos no mês de março/2014 – Cód. Darf 0507.

❑ **IRPF - Carnê-Leão:** Pagamento do Imposto de Renda devido pelas pessoas físicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior, no mês de março/2014 – Cód. Darf 0190.

❑ **CSL – Apuração Mensal:** Pagamento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, devida no mês de março/2014, pelas pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento mensal do IRPJ por estimativa.

❑ **CSL – Apuração Trimestral:** Pagamento da 1ª quota da Contribuição Social sobre o Lucro devida no 1º trimestre de 2014, pelas pessoas jurídicas submetidas à apuração trimestral do IRPJ com base no lucro real, presumido ou arbitrado (art. 28 da Lei nº 9.430/1996).

❑ **REFIS / PAES / Simples:** Pagamento: **a)** pelas pessoas jurídicas optantes pelo Programa de Recuperação Fiscal – Refis (Lei nº 9.964/2000 e AD Cosar nº 9/2000): I - da parcela mensal devida com base na receita bruta mensal. II - da prestação do parcelamento alternativo em até sessenta prestações (acrescida de juros TJLP); **b)** pelas pessoas físicas e jurídicas optantes pelo Parcelamento Especial (Paes) da parcela mensal, acrescida de juros pela TJLP (Lei nº 10.684/2003).

❑ **PAEX 1 (Parcelamento Excepcional):** Pagamento do parcelamento excepcional de débitos vencidos até 28.02.2003 (opção em até 130 meses), pelas pessoas jurídicas optantes pelo Simples e demais pessoas jurídicas. (art. 1º da MP nº303/2006 e art. 6º, § 3º, I e II, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 002/2006).

❑ **PAEX 2 (Parcelamento Excepcional):** Pagamento do parcelamento excepcional de débitos vencidos entre 01.03.2003 e 31.12.2005 (opção em até 120 meses), pelas pessoas jurídicas optantes pelo Simples (art. 8º da MP nº303/2006 e art. 8º, § 4º, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 002/2006).

Notas: 1) No caso das demais pessoas jurídicas, deve ser utilizado o código de Cobrança do Grupo de Tributo (exemplo: Cofins Cobrança – 3644). 2) Para débitos do Grupo Regime Especial de Tributos

(RET), deve ser utilizado o código 4095.

❑ **Contribuição Sindical descontada dos empregados:** Recolhimento das contribuições descontadas dos empregados em março/2014. **OBS.:** Consultar a respectiva entidade sindical, a qual pode fixar prazo diverso

Obs.: antecipar o recolhimento, caso alguma data acima coincida com feriado municipal.